

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 FMS/SMS/PMVR

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, localizada na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, telefone (24) 3339-9626, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0789/2019/FMS/SMS/PMVR, faz público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, com recebimento e abertura dos envelopes contendo a "documentação" e a "proposta comercial", às 09h00min, do dia 08 de junho de 2020, visando à contratação de empresa para executar a obra/serviço discriminada no objeto deste Edital.

A presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente ou que venham a ocorrer, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas disposições contidas neste edital.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao, FMS e dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone: (24) 3339-9625.

1- DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR:

- 1.1- Configura o objetivo desta licitação a contratação de empresa especializada para obra de CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, na Rua Curió, esquina com a Rua Faizão, s/nº, Bairro Roma II, na cidade de Volta Redonda/RJ, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital.
- 1.2- O objeto será executado segundo o regime de execução por **empreitada por preço unitário.**
- 1.3- O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a execução da obra é de R\$ 193.412,40 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2- DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1- Atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devendo ser oportunamente comprovado pelo contrato social;
- 2.2- As empresas inscritas no Cadastro de Licitantes da CENTRAL GERAL DE COMPRAS/PMVR, do ramo de obras e serviços de engenharia ou que atenderem às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 2.3- NÃO poderão participar desta Tomada de Preços:
 - 2.3.1- As empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;
 - 2.3.2- Mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas;
 - 2.3.3- Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;



2.3.4- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do Pregão.

3- DA CREDENCIAÇÃO:

3.1- A empresa participante pode ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração ou carta de credenciamento.

4- DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR (DOCUMENTAÇÃO) — ENVELOPE "A":

- 4.1- Em envelope fechado, citando o número desta Tomada de Preços, a data e o horário previstos para sua realização, contendo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela **CENTRAL GERAL DE COMPRAS**, e a seguinte documentação:
 - 4.1.1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
 - 4.1.1.1- Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** do Ministério da Fazenda, no caso de firma individual ou sociedade;
 - 4.1.1.2- CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS, dentro do prazo de validade;
 - 4.1.1.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
 - 4.1.1.3.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 4.1.1.4- Prova de regularidade com as Fazendas:
 - 4.1.1.4.1- **FEDERAL** (relativas atributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
 - 4.1.1.4.2- **ESTADUAL** (**ICMS e DÍVIDA ATIVA**), com prazo de validade vigente.
 - 4.1.1.4.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
 - 4.1.1.4.3- **MUNICIPAL,** do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente.

4.1.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.2.1- Prova de possuir no Acervo Técnico da empresa atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do



objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado e averbados pelo CREA.

- 4.1.2.2- Prova de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de características semelhantes averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação;
- 4.1.2.3- A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 4.1.2.4- Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU;
- 4.1.2.5- A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;
- 4.1.2.6- Apresentação de relação detalhada e da declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos e pessoal técnico necessário à perfeita execução da obra/servico objeto deste Edital, conforme modelo **ANEXO I**;
- 4.1.2.7- Declaração do licitante indicando o NOME e REGISTRO do responsável técnico que deverá participar da obra/serviço, citado no objeto deste edital, admitindo-se sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão fiscalizador do Município, conforme modelo **ANEXO II**;
- Declaração de visita à obra/serviço, realizada por representante do quadro técnico 4.1.2.8da licitante, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, elaborada de acordo com o ANEXO III, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante registrado no CREA ou CAU, ou pelo representante do quadro técnico da empresa. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conheci-



mento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no **ANEXO IV**;

4.1.2.9- O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura - Divisão Técnica telefone (24)3339-9179, em dias úteis no horário de 08:00 às 11:00h e de 15:00 às 17:00h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

4.1.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:

- 4.1.3.1- Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.1.3.2- **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
 - 4.1.3.2.1-As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005;
 - 4.1.3.2.2- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
 - 4.1.3.2.3- Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 4.1.3.2.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.

4.1.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.4.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.5. **DOCUMENTAÇÃO/DECLARAÇÃO:**

- 4.1.5.1- Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no **ANEXO V.**
- 4.2- CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 4.2.1- Para participar da licitação na condição de **MICROEMRPESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo no **ANEXO VI**;
- 4.2.2- A MICROEMPRESA e a EMPRESA DE PEQUENO PORTE que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de REGULARIDADE FISCAL, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 4.2.3- O benefício de que trata o subitem 4.2.2 não eximirá a MICROEMPRESA e a EMPRESA DE PEQUENO PORTE da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 4.2.4- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 4.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 4.3- Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 5.1- O valor global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integram o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.
- 5.2- Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6- DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B":

- 6.1- Deverá conter internamente:
 - 6.1.1- PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS: preferencialmente em papel timbrado da licitante, segundo modelo a ser fornecido pelo Município, datilografadas ou editadas, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global devidamente rubricada pelo representante do quadro técnico da empresa da licitante e com carimbo da empresa (ANEXO VIII);
 - 6.1.2- **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo:
 - 6.1.2.1- Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, observado obrigatoriamente a norma prevista no subitem 5.1.



- 6.1.2.2- Declaração de aceitação do **prazo** de **07 (sete) meses** para execução da obra/serviço objeto desta Tomada de Preços;
- 6.1.2.3- Declaração em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização desta licitação, conforme art. 64 parágrafo 3º da Lei Federal no 8.666/93;
- 6.1.3- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,** observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido **(ANEXO IX)**.

7- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:
 - 7.1.1- Abertura dos envelopes "A" (DOCUMENTAÇÃO) e sua apreciação;
 - 7.1.2- Devolução dos envelopes **"B" (PROPOSTA)**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
 - 7.1.3- Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, na forma prevista neste ato;
 - 7.1.4- Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;
 - 7.1.4.1- No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração às disposições contidas neste edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global, resultante do somatório de todos os itens da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
 - 7.1.4.2- No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas;
 - 7.1.5- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 4.2.1 deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;
 - 7.1.6- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
 - 7.1.7- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 7.1.5 proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.1.7.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - 7.1.7.2- Se a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE remanescentes, que





SISTEMA ÚNICO

se enquadrarem na hipótese do subitem 7.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta;

- 7.1.7.3- Se houver 2 (duas) ou mais MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 7.1.8- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 7.1.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 7.1.9- O disposto nos subitens 7.1.5 a 7.1.8 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste edital;
- 7.1.10-Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pela Autoridade Superior, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.3 deste edital;
- 7.1.11-A abertura dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;
- 7.1.12-Todos os documentos contidos nos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 7.1.13-Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.1.14-Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste edital;
- 7.1.15-Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;
- 7.1.16-Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 7.1.17-Serão desclassificadas:
 - I As propostas que não atendam as exigências desta licitação;
 - II As proposta com preços inexegüíveis, na forma da Lei.
- 7.1.18-Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.1.19-A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 7.1.20-É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes;



7.1.21-Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão interpostos na forma da legislação pertinente aplicável.

8- DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1- Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação do Fundo Municipal de Saúde/PMVR para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
 - 8.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.2- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado e fundamentado;
- 8.3- O prazo proposto para a execução da obra/serviço, previsto no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra/serviço, objeto do presente, será de 07 (sete) meses e poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificado;
- 8.4- O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;
- 8.5- O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas previstas nos subitens 8.24 e 8.25 deste Edital;
- 8.6- Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a contratada sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à Contratada recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.7- A data do início da obra/serviço será aquela estabelecida em Ordem de Serviço a ser expedida pela SMI-SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, depois de cumpridas todas as exigências contratuais;
- 8.8- A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Edital, será exercida por representante designado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sendo 01 (um) fiscal técnico ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços da obra e 01 (um) fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.9- A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 8.10- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria;





SISTEMA ÚNICO

- 8.10.1- É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não corresponderem as normas e padrões citados.
- 8.11- A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.12- A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o percentual em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do Município, estabelecido o **limite de 50% da obra**;
- 8.13- Qualquer Subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais, deverá ser previamente aceita pela fiscalização do Município. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter a relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela empresa a ser subcontratada;
 - 8.13.1-A Contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subempreitados;
 - 8.13.2-A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da Contratada e/ou da subempreiteira, desde que seja considerada inconveniente, pelo Município, a sua permanência na linha dos serviços;
- 8.14- No caso de suspensão da obra/serviço, se a Contratada, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;
- 8.15- Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra/serviço, somente serão conhecidos se apresentados ao IPPU/VR, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;
- 8.16- A Contratada deverá manter no canteiro de obra/serviçopara exame por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, entre outros, os seguintes documentos:
 - 8.16.1- Uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 000/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR**;
 - 8.16.2- Cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;
 - 8.16.3- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias (a ser adquirido pela própria CONTRATADA) de acordo com modelo a ser fornecido pela SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização da CONTRATANTE;
 - 8.16.4- Cópia do cronograma físico-financeiro;
- 8.17- Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro;
- 8.18- Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura;



- 8.19- Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos;
- 8.20- A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização;
- 8.19- A Contratada ficará obrigada a colocar 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão PMVR, conforme modelo fornecido, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do CREA ou CAU;
- 8.20- Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário da SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e pelo Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- 8.21- Havendo acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a Contratada, condicionando-se à aprovação prévia do Secretário da SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e do Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, observando-se que os preços unitários dos itens competentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;
- 8.22- A **CONTRATADA** obrigar-se-á a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 8.23- A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todos as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, o MUNICÍPIO isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.
- 8.24- A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.
- 8.25- A Contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;
- 8.26- São de inteira responsabilidade da Contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra/serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra/serviço concluídos e livres desses fatores;
- 8.27- A Contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA ou CAU;
- 8.28- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução da obra/serviço, objeto desta Tomada de Preços, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 8.29- A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra/serviço;
- 8.30- A Contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038, de 19 de abril de 1994 que "ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES";
- 8.31- A Contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto desta Tomada de Preços;
- 8.32- A Contratada deverá executar a obra/serviço objeto desta licitação, com estrita observância das especificações, do projeto básico aprovado pelo Município e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 8.33- A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições;
- 8.34- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa previa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada ao respectivo processo;
- 8.35- A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste **Termo** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:
 - 8.35.1- Advertência;
 - 8.35.2- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, pela inexecução total;
 - 8.35.3- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor total da contratação;
 - 8.35.4- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, por um prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - 8.35.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção.
- 8.36- A sanção administrativa dever ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 8.37- Quando a penalidade envolver prazo e valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 8.38- Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico-financeiro realizadas pelo Órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 8.38-1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
 - 8.38-2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
 - 8.38-3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
 - 8.38-4. A Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;
 - 8.38-5. O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS;
 - d) Entrega do diário de obra;
 - e) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Contratada;
 - f) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR.
- 8.39- Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irreajustáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;
- 8.40- Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1- A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste edital e no Projeto Básico anexo a presente Tomada de Preços, obrigar-se-á, ainda:
 - 9.1.1- Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;
 - 9.1.2- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



SISTEMA ÚNICO DE SALIDE

- 9.1.3- Facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados;
- 9.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital;
- 9.1.5- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- 9.1.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 9.1.7- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, transporte, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 9.1.8- Entregar as notas fiscais no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 9.1.9- Deverá ser mencionado nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva;
- 9.1.10- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.1.11- Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.12- Utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização;
- 9.1.13- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a CONTRATANTE os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.14- Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
- 9.1.15- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 9.1.16- Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc;
- 9.1.17- Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 9.1.18- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.1.19- Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;
- 9.1.20- Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 9.1.21- Providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todos as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1- A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste edital e no Projeto Básico anexo a presente Tomada de Preços, obrigar-se-á, ainda:
 - 10.1.1- Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e Contrato;
 - 10.1.2- Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital;
 - 10.1.3- Na forma das disposições estabelecidas na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato;
 - 10.1.4- Emitir as Ordens de Serviços;
 - 10.1.5- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
 - 10.1.6- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1- A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitante por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;
- 11.2- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste edital e demais normas aplicáveis;
 - 11.2.1-O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste edital, e nem aceitará reivindicações conseqüentes desses fatos;



- 11.2.2-A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo nº 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 11.3- À Municipalidade fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação obedecidos os preceitos prescritos na legislação pertinente;
- 11.4- A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Edital, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 50.110.301.1014.4650-4490.5100.20 (950201) Verba de Emenda Parlamentar;
 - > 50.110.301.1014.4650-4490.5100.200 (950203) Verba de responsabilidade do Município.
- 11.5- Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se à **SMI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR -** Divisão Técnica telefone (24) 3339-9179;
- 11.6- Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax/email;
- 11.7- A licitante obriga-se a fornecer à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contatada, objetivando agilizar os entendimentos necessários, entre a Contratada e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato;
- 11.8- A licitante interessada em participar do certame deverá retirar junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, o Edital e seus Anexos, fornecendo CD para cópia dos arquivos, situada na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, no horário de 08h00minàs 12h00min e de 14h00minàs 17h00min, de segunda à sexta-feira.

12- DOS ANEXOS:

12.1- Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DISPÕEM DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS,					
	VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO;					
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;					
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HAVER VISITADO O LOCAL DA OBRA/SERVIÇO;					
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE					
	EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;					
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;					
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;					
ANEXO VII	MINUTA DO FUTURO CONTRATO;					
ANEXO VIII	PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CONTENDO PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR					
	GLOBAL MÁXIMO QUE O FMS/SMS/PMVR SE PROPÕE A PAGAR (CD);					
ANEXO IX	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CD);					
ANEXO X	MEMÓRIA DE CÁLCULO (CD);					
ANEXO XI	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (CD);					
ANEXO XII	QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – PADRÃO (CD);					
ANEXO XIII	PROJETO BÁSICO DA OBRA (CD);					
ANEXO XIV	MEMORIAL DESCRITIVO (CD);					
ANEXO XV	PLANTAS E PROJETOS (CD).					



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO: Os anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, estão em mídia CD, e deverão ser retirados nesta CPL/SMS, conforme descrito no item 11.8, deste edital.

Volta Redonda/RJ, 19 de maio de 2020.

Fundo Municipal de Saúde SMS/PMVR





ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DISPÕE DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO

_				
A empresa dispõe o Edital de Tomada de Preços nº nas/equipamentos, veículos e pessoal técr relacionados a seguir:	, (/C nico necessá	CNPJ nº CPL/FMS/SMS/PN ário à perfeita ex	, e MVR, declara c xecução da ob	m atendimento o que que dispõe de máqui ra/serviços, conforme
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	ANO	MARCA	TIPO	CAPACIDADE
		1		
		,		
	PESSOAL T	ECNICO		

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTNATE LEGAL





ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	Declaramos que o Sr	Responsável técnico, nº do
Registro do CREA/CAU	, indicado pela licita	ante para fins de comprovação de capa-
		, admitindo-se a sua substituição
oor outro responsável técni	co de experiência equivalente ou supe	erior, desde que aprovada previamente
oelo órgão Fiscalizador do M	lunicípio.	
_		
	, de	de
_		



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

	Atestamos, para fins de part L/FMS/SMS/PMVR, que o Sr _		, representante do
	a		
, este	eve visitando os locais de exec	tução dos serviços, a fi	m de familiarizar-se com as
condições de trabalho.			
	, de _	de	
	NOME E ASSINATURA DO R	_	D
	PELO REPRESENTANTE D	O QUADRO TÉCNICO	

Atenção: preferencialmente este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A			
CENTRAL GERAL DE COMPRA	N S		
Praça Sávio Gama, nº 63, Ate	errado		
Volta Redonda - RJ			
Ref.: Tomada de Preço nº	002/2020		
(Entidade) , inscrita no CNP presentada pelo seu represer tador(a) da cédula de identic (situação atual do local, ever as dúvidas, considerando-as dições estabelecidas no edita sua execução, não podendo pretexto para eventual inexe ções do objeto contratual.	dade nº, DE ntuais equipamentos e atendidas e plenamer al e seus anexos, assi ser alegado desconh	ECLARA que conhece os de extensão dos serviços), to extensão dos serviços), to extensão dos serviços a cumindo a responsabilidade decimento das condições d	detalhes do objeto contratua cendo sido esclarecidas toda proposta, nos termos e con por eventuais problemas na le execução contratual com
-	((data)	-
-			-
	(renrece	entante legal)	

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



CNPJ

sob

0

SISTEMA ÚNICO **DE SAÚDE**

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

	A empresa				com	CNPJ	sob	0	no
	_, estabelecida	na			, em at	endimer	nto ao	dispo	sto
no Edital de Tomada de P não atribuir trabalho notur lho a menores de 16 (deze termos do inciso XXXIII d inciso V do artigo 27 da Le	-reços nº no, perigoso c esseis) anos, s o art. 7º da C	//CPL/FM ou insalubre a alvo na condiç constituição Fe	menores de ção de apren	18 (dezo diz, a par	para o ito) and tir de 1	s devido os e de o .4 (quato	s fins qualquo orze) a	e efei er tra nos,	itos ba- nos
	NOME E ASS	INATURA DO	REPRESENTN	IATE LEG	AL				





ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

A empresa, CNPJ nº, com endereço na, nº - Bairro, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº//CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.
Local e data
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO N° 000/2020/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE OBRA que fazem o MUNICÍPIO DE VOLT.	A
REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e	ā
Empresa	

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA , doravante denominado
MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário
Municipal de Saúde,, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de
Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta
cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90,
como CONTRATANTE , de um lado, e, de outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº,,CEP:, doravante denominada CONTRATADA , representada
neste ato por seu,, portador da Carteira de Identidade $n^{\underline{o}}$, expedida
pelo, e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente na, assinam o presente CONTRATO
DEOBRA , de conformidade com o que consta do Processo nº 0789/2019/FMS/SMS/PMVR , que se
regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº
8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a obra de, localizada na, Volta Redonda, RJ, com estrita observância do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, proposta da CONTRATADA às fls.constantes do Processo nº0789/2019/FMS/SMS/PMVR que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a CONTRATADA supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA DE UNITÁRIOS, **QUANTITATIVOS** Ε **PREÇOS** constantes de fls.do 0789/2019/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas das Leis Municipais n^{os} 2.969, de 19.10.93 e 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra, fornecidos pelo MUNICÍPIO e do conhecimento da CONTRATADA, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

§ 1º - É reservada à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas , obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - **A CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada e com suporte (padrão SMO/PMVR), com 6m², bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4° - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 5° - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 6º - Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

§ 7º- A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

§8º- São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado e fundamentado.





O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **07 (sete) meses**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitandose, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2° - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3° - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 4° - Os motivos enumerados no § 1° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações Contidas no edital da licitação e no Projeto Básico anexo a presente Tomada de Preços, obrigar-se-á, ainda:

- 1- Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;
- 2- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3- Facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados;
- 4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital;



- 5- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- 6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, transporte, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 8- Entregar as notas fiscais no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 9- Deverá ser mencionado nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva;
- 10- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 11- Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 12- Utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização;
- 13- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato;
- 14- Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
- 15- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 16- Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;
- 17- Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 18- Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 19- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso:
- 20- Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 21- Providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todos as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste edital e no Projeto Básico anexo a presente Tomada de Preços, obrigar-se-á, ainda:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital da licitação e Contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital;
- 3- Designar servidor, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato;
- 4- Emitir as Ordens de Serviços;
- 5- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 6- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas Lei Federal nº 8.883/94.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

0	custo	global	da	obra	de	,	localizada	na	,	Volta
Redonda, RJ é estimado em R\$		().					
O:	s recur	sos fina	nce	iros s	erão	oriundos do				

CLÁUSULA OITAVA-DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância com o respectivo cronograma físico-financeiro após liberação pelo Órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



PARÁGRAFO QUARTO:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

PARÁGRAFO QUINTO:

A GERÊNCIA FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR procederá a retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO:

O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS;
- d) Entrega do diário de obra;
- e) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela **CONTRATADA**;
- f) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela **SMI- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O **MUNICÍPIO** empenhou, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº............ (N. E. nº, de ../../2019), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, o valor de R\$......... (..........).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com o **EDITAL DATOMADA DE PREÇOS № 000/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR** os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido



contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto do Edital da licitação, será exercida por representante designado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, quando da solicitação para início dos serviços, sendo 01 (um) fiscal técnico ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços/obra da obra e 01 (um) fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não corresponder com as normas e padrões citados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra,	objeto deste co	ontrato, ficará sob	a direção técnica do
, inscrito no CREA/RJ sob o nº			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente, a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra ora contratada, até o percentual em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do Município, estabelecido o limite de 50% da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer empresa a ser contratada para execução de serviços parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização do Município. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter a relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela empresa a ser subcontratada.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO:

A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da **CONTRATADA** e/ou da subempreiteira, desde que seja considerada inconveniente, pelo Município, a sua permanência na linha dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa previa da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital da licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

I - advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, pela inexecução total;

III- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor total da contratação;

IV- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, por um prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção.

A sanção administrativa deverá ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.





Quando a penalidade envolver prazo e valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2° e 3° da Lei Federal n° 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SEXTO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTURTURA**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:





I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos, quando for o caso;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2019/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 0789/2019/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.



35

Volta Redonda,

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO p/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:							
1-							
2-							



36

ANEXO VIII

PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CONTENDO PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL MÁXIMO QUE O FMS/SMS/PMVR SE PROPÕE A PAGAR (CD)

ANEXO IX CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CD) ANEXO X MEMÓRIA DE CÁLCULO (CD) ANEXO XI COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (CD) **ANEXO XII QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - PADRÃO (CD) ANEXO XIII** PROJETO BÁSICO DA OBRA (CD) **ANEXO XIV MEMORIAL DESCRITIVO (CD) ANEXO XIV**

PLANTAS E PROJETOS (CD)